

Despacho Nº 4/2024

Procedimento de registo de ONGM e outras ONG's na CIG

Nos termos do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género.

Atenta a respetiva missão, esta Comissão foi designada como organismo nacional responsável pela coordenação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND) e dos respetivos Planos de Ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade, expressão de género e características sexuais (PAOIEC), aprovados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, para o período compreendido entre 2023 e 2026.

No âmbito das suas atribuições, definidas n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, cabe ainda à CIG *“organizar nos termos da lei, o registo de organizações não governamentais cujo objeto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género”*.

A Lei n.º 107/2015, de 25 de agosto, que procedeu à consolidação da legislação em matéria de direitos das associações de mulheres, estabelece igualmente no n.º 1, do artigo 10.º, que cabe à CIG *“organizar um registo das associações de mulheres que beneficiam dos direitos reconhecidos pela presente lei.”*

De acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 107/2015, de 25 de agosto, as associações de mulheres cujo objetivo seja eliminar todas as formas de discriminação e assegurar o direito à igualdade de género, gozam dos direitos previstos nesta lei.

O registo de organizações não governamentais na CIG, reveste assim, interesse formal e organizacional, permitindo dar visibilidade às organizações cujos objetivos se coadunam com os da CIG e identificar as ONGM, que gozam dos direitos previstos na Lei n.º 107/2015, de 25 de agosto.

Não obstante, o pedido de registo por parte das ONGM e demais ONG é livre e voluntário.

Face ao exposto, nos termos da alínea r) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, e do n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 107/2015, de 25 de agosto, determino o seguinte:

1. O registo de organizações não governamentais na CIG, obedece ao seguinte procedimento:
 - a) São registadas na CIG, as pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos da lei, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Portugal, sem fins lucrativos, cujo objeto estatutário se destine, essencialmente, à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género.
 - b) O registo é organizado em função do respetivo objeto estatutário, em dois grupos:
 - i. Organizações não governamentais de Mulheres (ONGM), cujo objeto estatutário seja a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de género;
 - ii. Outras organizações não governamentais (Outras ONG), que não caibam na alínea anterior e cujo objeto estatutário seja a promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos ou que se insira no âmbito da missão da CIG, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND) e respetivos Planos Nacionais, nomeadamente, o combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, a mutilação genital feminina e o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais.
 - c) O pedido de inscrição no registo na CIG deve ser submetido via formulário eletrónico, disponibilizado na página eletrónica da CIG, acompanhado dos seguintes documentos:
 - i. Requerimento assinado pelo/a Presidente da Organização ou por quem a vincule perante terceiros;
 - ii. Cópia digitalizada do ato de constituição (ex: ata da assembleia geral);
 - iii. Cópia digitalizada dos estatutos (versão atualizada) e do respetivo extrato, publicado no Diário da República (ou na Página do Portal da Justiça);
 - iv. Cópia digitalizada do cartão de identificação de pessoa coletiva.
 - d) No caso da ONGM pretender o reconhecimento de representatividade genérica e de reunir os requisitos para o efeito, nos termos da Lei n.º 107/2015, de 25 de agosto, deve submeter, no âmbito do pedido de inscrição no registo referido no número anterior, a declaração constante do Anexo I da Portaria n.º 934/98, de 29 de outubro.
 - e) São liminarmente rejeitados, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os pedidos de inscrição não identificados e aqueles que sejam ininteligíveis.
 - f) Após a receção do formulário eletrónico, instruído nos termos do n.º 3, o pedido de registo é objeto de análise técnica de conformidade, com vista a decisão da Presidente da CIG, no prazo de 30 dias.

- g) No caso de não conformidade com os requisitos definidos, o projeto de decisão de indeferimento do pedido de registo é notificado à requerente, através do endereço eletrónico previamente indicado por esta, para proceder às alterações necessárias no formulário eletrónico submetido e pronunciar-se, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA.
 - h) Caso a requerente não se pronuncie no prazo definido para a audiência prévia, o projeto de decisão relativo ao pedido de registo converte-se em decisão final e o respetivo processo é arquivado, podendo ser submetido um novo pedido de registo.
 - i) Caso a pronúncia em sede de audiência prévia, após reapreciação técnica, não seja suscetível de alterar o projeto de decisão, a decisão final é comunicada à requerente para o respetivo endereço eletrónico, a qual pode, sem prejuízo de impugnação contenciosa, reclamar para a própria Presidente da CIG, no prazo de 15 dias a contar da notificação, através de formulário eletrónico, disponibilizado para o efeito na página eletrónica da CIG.
 - j) As notificações no âmbito do presente procedimento consideram-se efetuadas no momento em que o destinatário acede ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica.
 - k) Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, a notificação considera-se efetuada no quinto dia útil posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil, salvo quando se comprove que o/a notificando/a comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao/à interessado/a.
 - l) O registo das ONG e ONGM é objeto de publicitação no site da CIG.
 - m) O registo é feito por tempo indeterminado, sem prejuízo da obrigação que recai sobre as entidades interessadas de submeterem um pedido de alteração ou cessação do registo, no formulário eletrónico constante da página eletrónica da CIG, sempre que se verifiquem alterações nos pressupostos do registo ou a cessação da atividade da organização.
2. Delego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º do CPA, na Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos (DAJ-RH), Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe, a direção do procedimento de registo de organizações não governamentais na CIG.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da CIG.

5 de agosto de 2024. - A Presidente da CIG - Sandra Isabel Faria Ribeiro